



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DFD/SMAS Nº. 014/2024

Ao Exmo. Senhor,
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito de São Roque do Canaã/ES

Ref.: Empenho por Estimativa – Água – CESAN 2024

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Responsabilizar-se-á, pela presente demanda, o servidor **Patrick Totola**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, integrante da Unidade Requisitante.

CONTATO DA UNIDADE REQUISITANTE: Os contatos com a unidade requisitante podem ser realizados pelo telefone (027) 3729-1997, o e-mail: assistenciasocial@saoroquedocanaa.es.gov.br, ou por meio do atendimento presencial, na sede localizada na Rua João Vago, nº 137, Centro, São Roque do Canaã/ES, CEP nº 29.665-000.

1. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO E/OU OBJETIVO

1.1. Constitui objeto da presente demanda a necessidade de **custear as despesas decorrentes do consumo de água pela unidade CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, no restante do exercício de 2024**, em virtude do desempenho de suas atividades, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE/IMPORTÂNCIA DA COMPRA DO BEM/MATERIAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

2.1. A requerente em questão desempenha, em regra, o objetivo de promover a política de saúde, buscando, de inteiro modo, a cidadania e a garantia dos direitos humanos constitucionalmente tutelados. Nesse sentido, é integrante às atividades da requerente o condão de buscar garantir a todo cidadão, com fundamento no princípio da isonomia, os direitos básicos, sociais e fundamentais do ser humano, no que lhe compete ao art. 5º e demais da CF/88.

2.2. A assistência Social no Brasil, portanto, é um sistema de importância reconhecida, tanto por sua estrutura organizacional, quanto pelos benefícios proporcionados à população na utilização de seus serviços. O direito à Assistência Social está inserido na Constituição Federal de 1988, mencionado pela primeira vez nos art. 203 e 204, tornou a Assistência social um direito universal, a quem dela necessitar, sem a necessidade de contribuição prévia a seguridade social.

2.3. Uma Política Pública de proteção social voltada a defesa dos direitos das populações em situação de vulnerabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.4. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do estado, é política de seguridade social não contributiva que prove os mínimos sociais, realizada através de conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas.

2.5 Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.742/1993, também conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social, regulamenta as ações e serviços da Assistência Social e institui o Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

2.6 Os serviços, então, relacionados à Assistência Social que possuem incontestável relevância perante a sociedade, não por tratar apenas do bem tutelado pelo direito, mas pela sensibilidade que a matéria requer, de modo que há, então, um dever claro do Estado em fomentar, criar, gerir e garantir a efetiva manutenção de órgãos aptos na tutela dos direitos e procedimentos adequados à proteção e promoção dos direitos assistenciais.

2.7 De igual modo, na ordem jurídica brasileira, **a garantia do fornecimento contínuo de água emerge como um direito fundamental, intrinsecamente vinculado ao direito à vida.** A água, então, como elemento essencial à vida e a preservação da integridade física e mental do indivíduo, afigura-se como um bem cuja disponibilidade assume relevância para a concretização do direito à saúde. A ausência ou interrupção, por sua vez, do abastecimento hídrico não apenas vulnera a dignidade do ser humano, mas, também compromete de maneira direta o alcance pleno do direito constitucionalmente tutelado à saúde, interrompendo a prestação de serviços nessa temática, por exemplo. **A inobservância dessa prerrogativa, além de afronta aos preceitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, insta a responsabilidade estatal na promoção e preservação do bem-estar social,** impondo a necessidade de efetiva tutela, seja judicial ou administrativa, em prol da eficácia plena do mencionado direito.

2.8 Todavia, em regra, segundo o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, não se podem realizar despesas sem prévio empenho. Outrossim, considerando a aproximação da abertura de um novo exercício financeiro, qual seja de 2024, **é essencial que a Administração estime,** com bases nas despesas dos últimos 12 (doze) meses, **as despesas para o próximo exercício,** para que assim, se possam empenhar os recursos estimados necessários, objetivando melhor gestão do pagamento parcelado de tais despesas.

2.9 Conceitualmente, o **empenho por estimativa;** é aquele em que **não se pode determinar previamente o montante exato a ser pago (art. 60, §2º, Lei Federal nº 4.320/1964),** como ocorre, em particular, com as contas de água, luz, gás e telefone. Desse modo, objetivando o pleno e efetivo funcionamento dos estabelecimentos integrantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, **revela-se evidente que o atendimento da demanda em questão se dará mediante empenho por estimativa,** dada a natureza da despesa.

2.10 O objeto aqui consignado, objetiva, portanto, o empenho por estimativa para custear as despesas decorrentes do consumo de água pela unidade Centro de Referência de Assistência Social- Cras até o fim deste ano, para o restante do ano de 2024 com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse sentido, a análise exaustiva da situação atual revela que a Secretaria Municipal de Assistência Social já realizou outros empenhos estimativos dessa natureza e, inclusive, quanto ao objeto aqui destacado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.12 Com base nesses dados históricos, torna-se patente que empenho estimativo para custear as despesas decorrentes do consumo de água em questão, constitui um reflexo da inafastável responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social com a promoção desse direito, em consonância ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, CF/88) e com o dever de zelar pela economicidade na gestão dos recursos públicos (art. 70, CF/88). Tal empenho, ainda, atende ao mandamento constitucional que impõe ao Estado o dever de garantir o acesso universal e igualitário à saúde (art. 196, CF/88), reforçando, assim, a imperiosa necessidade do pleno e efetivo funcionamento das unidades inerentes à Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.13 Precisasse deste empenho mediante o fato dos números de usuários nos serviços de convivência do CRAS terem aumentado, maior numero de eventos do serviço de convivência local realizados no Cras o aumento dos cursos ofertados, e que o local é cedido para eventos e palestras de cunho diverso auxiliando as outras secretarias.

3. QUANTIDADE DE COMPRA DO BEM/MATERIAL A SER ADQUIRIDO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADAS, QUANDO COUBER, CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL E LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO.

3.1. *Não se aplica a presente contratação.*

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO OU REQUISIÇÃO DO BEM

4.1. A concretização do empenho em questão **deverá ocorrer, preferencialmente, no mês de setembro de 2024**, com vigência programada para o custeio das despesas relativas ao consumo de água no período de 02/009/2024 a 31/12/2024, o qual encontra-se no **Plano Anual de Contratações (PAC) 2024, conforme Decreto Municipal nº 6.605/2023, como despesas ordinárias.**

5. DA DISPENSABILIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste caso, fundamenta-se em uma série de circunstâncias específicas e de ordem jurídica. Veja, inicialmente, a Lei Federal nº 4.320/1964 dispõe em seu art. 60, que é **vedada a realização de despesas sem prévio empenho**. O empenho, conceitualmente, trata-se do primeiro estágio da execução da despesa pública, o qual se caracteriza como um ato emanado da autoridade competente que compromete parcela de dotação orçamentária disponível, funcionando como uma garantia ao credor do ente público de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido (art. 58, LRF).

5.2. Nessa perspectiva, o art. 60, §2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, disciplina que, nas hipóteses de o montante da despesa não for possível ser determinado, será feito o **empenho por estimativa**. Tem-se, portanto, como aquele em que **não se pode determinar previamente o montante exato a ser pago**, como ocorre, em particular, com as contas de água, luz, gás e telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.3. Ademais, a Lei Federal nº 14.133, por meio do art. 74, *caput*, determina a inexigibilidade de licitação nas hipóteses de ser inviável a competição. Desse modo, com celebrado entre o Município de São Roque do Canaã e a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN no âmbito do Plano de Saneamento Básico, cuja vigência é de 30 (trinta) anos, conforme cláusula primeira se torna evidente a exceção à regra.

5.4. Assim, por consequência, dada à natureza do objeto em questão, **dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, vez que a **solução adequada** para o custeio das despesas decorrentes do consumo de água pelas unidades relativas à Secretaria Municipal de Assistência Social, e **a realização de empenho**, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DADOS DE ASSINATURAS

- 6.1. **Responsável pela Elaboração:** Patrick Totola
6.2. **Gestor da Unidade Requisitante:** Patrick Totola

São Roque do Canaã/ES, 14 de agosto de 2024.

PATRICK TOTOLA

Secretário Municipal de Assistência Social

Decreto Nº 7.090/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.